

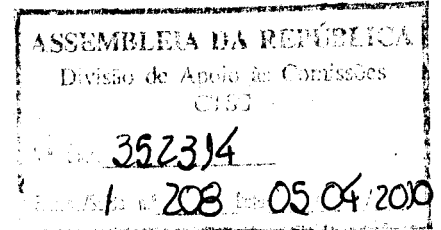


A.A.P.N.
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES
DE PÊSCA DO NORTE

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Trabalho, Segurança Social e
Administração Pública

Assunto : Pedido de Reunião

Vila do Conde 29 de Março de 2010



A aprovação pela Assembleia da República do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Lei nº 110/2009 de 16 de Setembro – constituiu motivo de grande preocupação para o sector da pesca artesanal portuguesa, pelo facto de ter sido criado, pela nova lei, um regime contributivo muito mais desfavorável do que o anterior, sobretudo para os pequenos armadores.

Por um lado, a taxa contributiva actualmente em vigor, de 29%, foi alterada, passando para 33%, o que representa um aumento, em termos percentuais, de quase 15%.

Por outro lado, a aplicação da norma constante da alínea b) do nº 1 do artigo 134º, que obriga a que o armador, que integra o rol de tripulação da embarcação, passe a ficar abrangido pelo regime dos trabalhadores independentes, vai originar um aumento de contribuição para a Segurança Social que, no caso das pequenas embarcações, que são a larga maioria, aproxima-se dos 100%.

Tomemos como exemplo, para mais fácil compreensão, o caso de uma pequena embarcação de pesca artesanal, cujo proprietário é também tripulante, que tem um volume de vendas anual de € 130.000,00.

Actualmente, a tripulação dessa embarcação paga de contribuição para a Segurança Social uma importância correspondente a 10% do valor do pescado capturado pela embarcação, isto é, € 13.000,00.

De acordo com o regime estabelecido no novo código passará a pagar os mesmos € 13.000,00, acrescidos da importância correspondente ao valor da contribuição devida pelo proprietário/tripulante, como trabalhador independente, que, no caso, ascende a € 8.542,08, de acordo com as regras previstas nos artigos 162º e 168º.

Ou seja, de uma contribuição para a Segurança Social de €13.000,00, passamos para uma contribuição de € 21.542,08, o que representa um aumento, em termos percentuais, superior a 65% !!!.

Mas, se a embarcação for mais pequena o aumento é ainda maior!

Se essa embarcação tiver um volume de vendas anual de € 27.000,00 paga actualmente € 2.700,00.

Com o novo regime pagará os mesmos € 2.700,00 acrescidos da importância correspondente ao valor da contribuição devida pelo proprietário/tripulante, como trabalhador independente, que, no caso, ascende a € 2.135,52.

Assim, de uma contribuição para a Segurança Social de € 2.700,00 passamos para uma contribuição de € 4.835,52, o que representa um aumento superior a 79% !!!

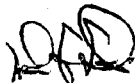
A pesca artesanal portuguesa é um sector que apresenta grandes fragilidades económicas e sociais e não merece, nem tem condições para suportar, os aumentos decorrentes da aplicação do novo código.

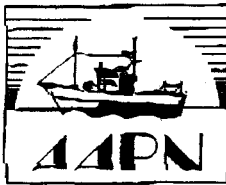
Ora, tendo sido suspensa a entrada em vigor do referido código, entendeu um número significativo de associações, representativas da pesca artesanal, pedir à Comissão a que V.^ª Ex.^ª preside uma reunião no sentido de poder expressar as suas preocupações relativas à nova lei, tanto mais que se anuncia que a mesma estará novamente em discussão nessa Assembleia.

Tendo em vista a análise e discussão do diploma citado somos a solicitar a marcação de uma reunião, na qual as associações da pesca artesanal se farão representar por uma Comissão por elas designada, constituída pelos quatro elementos a seguir identificados:

Hélder Rita – Quarpesca; Filipa Faria – AAPACSACV; Duarte Sá – AAPN; José Carlos Gonçalves – Vianapesca.

Esperando a melhor atenção para o solicitado, subscrevemo-nos com os nossos mais respeitosos cumprimentos.





A.A.P.N.
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES
DE PESCA DO NORTE

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e
Pescas

Assunto : Código Contributivo da Segurança Social

Vila do Conde 30 de Março de 2010

Na sequência da reunião realizada com essa Comissão, sobre o assunto em referência, formulamos junto da Comissão de Trabalho um pedido de audiência onde evidenciamos, com exemplificação prática, os brutais aumentos que para a pesca artesanal decorrem da aplicação das normas do novo código, conforme cópia que anexamos.

Agradecendo, na pessoa de V.^ª Ex.^ª, a atenção que essa Comissão dispensou ao assunto, somos a solicitar todo o apoio que nos possa ainda ser prestado nesta matéria, nomeadamente junto da Comissão de Trabalho.

Com os melhores cumprimentos